

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. O presente Regulamento disciplina o Programa de Indicação “Indique e Ganhe”, promovido por ARNET SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 08.191.600/0001-96, com sede em Avenida Weimar Gonçalves Torres, n.º 1592, sala 02, bairro Centro, na cidade de Dourados/MS, CEP: 79800-021, doravante denominada “ARNET”.

1.2. O Programa tem caráter estritamente comercial, consistindo na concessão de benefício na forma de desconto em fatura, mediante critérios objetivos, sem sorteio, concurso, vale-brinde ou qualquer elemento de aleatoriedade.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- a. Cliente Indicador:** cliente titular de contrato de prestação de serviço de internet com a ARNET, ativo e adimplente, que realiza indicação válida nos termos deste Regulamento.
- b. Cliente Indicado:** pessoa física ou jurídica que, a partir da indicação, contrata serviço de internet da ARNET, observadas as condições de elegibilidade.
- c. Indicação:** informação prestada pelo Cliente Indicado no ato do cadastro/contratação, identificando o Cliente Indicador.
- d. Indicação Válida:** indicação que atenda cumulativamente aos requisitos do item 4 deste Regulamento.
- e. Benefício:** desconto integral equivalente ao valor da assinatura mensal do plano base de internet do Cliente Indicador, conforme regras do item 5.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Programa todos os clientes ativos da ARNET que, na data da validação da Indicação Válida e na data de aplicação do Benefício:

- a.** possuam contrato vigente; e
- b.** estejam adimplentes (sem faturas vencidas e não pagas), inclusive quanto a encargos por atraso, quando aplicável.

3.2. Não poderão participar:

- a.** colaboradores da ARNET;
- b.** prestadores de serviço diretamente envolvidos em vendas, instalação, cobrança ou suporte comercial; e
- c.** seus cônjuges/companheiros e parentes de primeiro grau, salvo autorização expressa e formal da ARNET.

4. DA INDICAÇÃO E REQUISITOS DE VALIDADE

4.1. A participação ocorre mediante indicação, pelo Cliente Indicador, de um potencial novo assinante (Cliente Indicado) para contratação de serviços de internet da ARNET.

4.2. Para que a indicação seja considerada Indicação Válida, o Cliente Indicado deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 4.2.1.** não possuir contrato ativo com a ARNET no momento da contratação;

- 4.2.2. não ter sido titular de contrato com a ARNET nos últimos 12 (doze) meses, contados retroativamente da data do cadastro;
- 4.2.3. formalizar a contratação conforme os procedimentos comerciais vigentes;
- 4.2.4. ter a instalação e ativação do serviço concluídas com êxito; e
- 4.2.5. ter a primeira mensalidade paga e devidamente compensada (ou, alternativamente, permanecer ativo por no mínimo 30 (trinta) dias, se assim definido pela ARNET, desde que previamente informado ao consumidor).

4.3. A Indicação deverá ser informada no momento do cadastro do Cliente Indicado, mediante indicação do nome completo e/ou CPF/CNPJ do Cliente Indicador (ou outro identificador aceito pela ARNET). Indicações informadas após a conclusão do cadastro poderão ser desconsideradas.

4.4. Somente será admitido 01 (um) Cliente Indicador por Cliente Indicado (por CPF/CNPJ). Havendo duplicidade, prevalecerá a indicação registrada primeiro no cadastro do Cliente Indicado, conforme data e hora de registro nos sistemas da ARNET.

4.5. É vedada a autoindicação, assim entendida a indicação em que Cliente Indicador e Cliente Indicado sejam a mesma pessoa (mesmo CPF/CNPJ) ou, ainda, hipóteses de simulação ou fraude, a critério de apuração pela ARNET.

5. DO BENEFÍCIO E DA FORMA DE APLICAÇÃO

- 5.1. Para cada Indicação Válida, o Cliente Indicador fará jus a 01 (um) Benefício.
- 5.2. O Benefício consistirá em desconto integral equivalente ao valor da assinatura mensal do plano base de internet do Cliente Indicador.
- 5.3. O Benefício não abrange, e não se aplica a: serviços adicionais; locação/aluguel de equipamentos; taxas de instalação/adesão; deslocamentos; serviços de terceiros; encargos por atraso; multas; juros; valores pretéritos; nem quaisquer itens destacados separadamente na fatura.
- 5.4. O desconto será aplicado em fatura futura do Cliente Indicador, preferencialmente na fatura com vencimento em até 30/60 dias contados da data de validação da Indicação Válida. Caso a fatura já esteja emitida/fechada, o desconto será aplicado na fatura subsequente.
- 5.5. O Benefício é pessoal e intransferível, não podendo ser convertido em dinheiro, crédito para terceiros ou qualquer outro serviço diverso do previsto neste Regulamento.

6. DOS LIMITES E REGRAS OPERACIONAIS

- 6.1. Cada Cliente Indicado poderá gerar apenas um Benefício, nos termos do item 4.4.
- 6.2. Os Benefícios poderão ser acumulados pelo Cliente Indicador, sendo aplicados em meses subsequentes, observados os seguintes limites: até [1] Benefícios por mês e até [12] Benefícios por ano, por CPF/CNPJ do Cliente Indicador (a definir pela ARNET).
- 6.3. Caso o Cliente Indicador altere seu plano, o Benefício será calculado conforme o plano base vigente na data da aplicação do desconto.
- 6.4. Na hipótese de o Cliente Indicador estar com o contrato suspenso, cancelado ou inadimplente na data prevista para aplicação do Benefício, este será automaticamente cancelado, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no item 7.4, quando aplicável.

7. DO CANCELAMENTO, ESTORNO E PERDA DO DIREITO AO BENEFÍCIO

- 7.1. Se o Cliente Indicado cancelar o serviço antes da conclusão da instalação/ativação, a indicação será automaticamente invalidada.

7.2. Se o Cliente Indicador cancelar o serviço, transferir a titularidade do contrato, tornar-se inadimplente ou perder as condições de elegibilidade antes da aplicação do Benefício, o Benefício será cancelado.

7.3. Caso o Cliente Indicado cancele o serviço em até 30 (trinta) dias após a ativação (ou outro prazo objetivo definido pela ARNET e informado previamente), a ARNET poderá cancelar o Benefício ainda não aplicado.

7.4. Se, comprovadamente, houver fraude, simulação, duplicidade cadastral indevida, uso de dados sem ciência do titular ou violação deste Regulamento, a ARNET poderá:

- a. cancelar o Benefício, ainda que já concedido; e
- b. promover a reversão do desconto em fatura subsequente, com discriminação clara do lançamento e disponibilização de canal de contestação.

8. DA PREVENÇÃO A FRAUDES E VALIDAÇÃO

8.1. A ARNET poderá solicitar informações adicionais e realizar validações cadastrais e operacionais para confirmar a Indicação e sua elegibilidade, inclusive para prevenção a fraudes e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

8.2. A ARNET poderá recusar ou desconsiderar indicações que apresentem inconsistências, suspeita de fraude, má-fé, simulação, duplicidade, irregularidades cadastrais ou descumprimento deste Regulamento, assegurado canal de atendimento para esclarecimentos e contestação.

9. DAS COMUNICAÇÕES E CANAIS OFICIAIS

9.1. As comunicações relacionadas ao Programa poderão ser realizadas por canais oficiais da ARNET (e-mail, aplicativo, SMS/WhatsApp corporativo, área do assinante ou outros), conforme dados cadastrados pelo cliente.

9.2. É responsabilidade do cliente manter seus dados atualizados. A ARNET não se responsabiliza por impossibilidade de comunicação decorrente de dados desatualizados.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. Para operacionalização do Programa e execução do contrato, a ARNET realizará o tratamento de dados pessoais do Cliente Indicador e do Cliente Indicado (tais como nome, telefone, CPF/CNPJ, endereço e dados cadastrais), para:

- a. registrar e validar a indicação;
- b. contratar e prestar o serviço;
- c. aplicar o Benefício;
- d. prevenir fraudes; e
- e. cumprir obrigações legais/regulatórias.

10.2. O Cliente Indicador declara que o Cliente Indicado tem ciência da indicação e que não compartilhará dados além do estritamente necessário para viabilizar o contato comercial.

10.3. A ARNET adotará medidas de segurança e observará a legislação aplicável de proteção de dados, disponibilizando canais para exercício dos direitos dos titulares, conforme sua Política de Privacidade e canal de atendimento: (67)34216998.

11.DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO

11.1. A ARNET poderá alterar, suspender ou encerrar o Programa, mediante aviso prévio pelos seus canais oficiais, por motivos comerciais, operacionais ou regulatórios.

11.2. Alterações ou encerramento não prejudicarão Indicações já registradas que venham a cumprir os requisitos de Indicação Válida até a data do encerramento, salvo em caso de fraude, simulação ou irregularidade.

12.DA VIGÊNCIA

12.1. O Programa é válido por prazo indeterminado, a partir de **01/01/2026** podendo ser encerrado na forma do item 11.

12.2. As condições vigentes serão sempre aquelas publicadas e disponíveis nos canais oficiais da ARNET na data do registro da Indicação.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação no Programa implica ciência e concordância integral com este Regulamento.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela ARNET com base em critérios objetivos e de boa-fé, preservados os direitos do consumidor e a legislação aplicável.

Dourados/MS, 28 de janeiro de 2026.

ARNET SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET LTDA – ME
CNPJ n.º 08.191.600/0001-96